

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

23º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

30 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Das Informações Financeiras	8
4. Aviso aos Credores	9
5. Da Transparência aos Credores	9
6. Encerramento.....	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 29 de agosto do ano corrente.

Quadro 1- Leitura técnica dos autos

LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
29/08/2019	REAL BRASIL CONSULTORIA	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA
05/09/2019	CARTÓRIO 2º VARA	Sentença de habilitação de crédito Victor Caieiro de Souza.
05/09/2019	RODRIGO BRAGA RAMOS	Deferimento da venda dos bens , conquanto somente após o transito em julgado da decisão.
06/09/2019	RODRIGO BRAGA RAMOS	Deferimento da venda dos bens , coonquanto somente após o transito em julgado da decisão. (juntada novamente)
06/09/2019	CARTÓRIO 2º VARA	Intimação ao MP
06/09/2019	CARTÓRIO 2º VARA	Intimação ao AJ.
06/09/2019	CARTÓRIO 2º VARA	Certifico que não foi possível a intimação de PANDURATA ALIMENTOS LTDA, tendo em vista que o cadastro do advogado desta parte não está regular no sistema
06/09/2019	CARTÓRIO 2º VARA	intimem os procuradores Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE e Dr. FAUSTO NESTOR GARCIA para informarem se estão recebendo intimações nos presentes autos
12/09/2019	SUPER GLOBO QUÍMICA	Apresentação de dados bancários para pagamento.
13/09/2019	SANTANDER	Informa que jpa cadastrou a Sr.ª Marlene + Esclarecimentos sobre bloqueios de valores da devedora.
16/09/2019	FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	Requer sua exclusão dos autos uma vez que não faz mais parte deste processo.
27/09/2019	LEITE E CIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA – LTDA	Manifesta ciência quanto a decisão.
17/09/2019	POLIPRINT	Pugna que o AJ confirme nos autos o recebimento de dados bancários.
22/09/2019	FERNANDO LIMA & CIA LTDA	Informa que já enviou dados bancários para pagamento
25/09/2019	DR. ALEXANDRE MAGNO	Comprovação de envio de dados bancários
26/09/2019	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	juntada do comprovante de habilitação de Rodrigo dos Santos Souza

2.1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Sob Id 82700868 foi transladada a estes autos sentença proferida nos autos de nº 5001929-50.2018.8.13.0313.

Trata-se de Habilitação de Crédito trabalhista do Sr. Victor Caieiro de Souza no montante de R\$6.312,00 (seis mil e trezentos e doze reais).

2.2. DA DESPACHO PROFERIDO

Em despacho proferido em 05 de setembro do mês de setembro, sob Id. 82451057 foi proferido despacho no qual o d. juízo responsável pelo presente processo de RJ, abordou os seguintes pontos.

- a) Reiterou a intimação aos credores arrolados na Lista de credores da devedora para que encaminhem seus dados bancários para pagamento;
- b) Intimou a empresa Poliprint para que se manifeste quanto a manifestação do AJ juntado em Id. 74056034;

- c) Indeferiu a aplicação de multa diária ao Banco Santander, posto que os ofícios requerendo esclarecimentos quanto ao valor de R\$ 127.440,74 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), bloqueados pela instituição, foram expedidos e não retirados pelas Recuperandas;
- d) Intimou as Recuperanda para que cumpra integralmente aos Itens 2 e 7 do despacho proferido em Id de nº 72253685, referente a apresentação de documentos contábeis e comprovantes de pagamento aos credores das classes I e IV;
- e) Deferiu os pedido realizado por esta AJ para que fossem intimados os credores rodrigo dos santos Souza e José de Souza Martins para que apresentem suas respectivas habilitações de crédito trabalhista no incidente de nº 5011235-43.2018.8.13.0313, o qual foi criado pra esta finalidade;

f) Por fim, deferiu a alienação dos bens da devedora, nos termos do solicitado pelas Devedoras em Id. 71947287, mediante a comprovação da aplicação e das despesas efetuadas na referida loja, bem como o pagamento dos credores em andamento.

Conquanto, necessário se faz que, no que tange ao Item a), os credores devem estar atentos, visto que aqueles que já encaminharam seus dados bancários, mesmo se intimados novamente, não será necessário novo envio, visto que já o fizeram.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR GLOBO QUÍMICA

Pedimos encarecidamente que o credor atenda integralmente o que foi requerido pelo d. juízo, uma vez que foi determinada a intimação para que os dados bancários fossem encaminhados ao e-mail rj.odelot@gmail.com, que é um contato direto com a Devedora, que planejou a verificação do recebimento de dados por este endereço e não que fossem juntados aos presentes autos onde podem ser colacionados apenas a comprovação de envio.

2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO SANTANDER

A instituição financeira veio aos autos em atenção a intimação recebida em despacho de Id. 82451057 trazer informações quanto ao montante de R\$ 127.440,74 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) de julho de 2018.

Na referida peça esclarece que a operação bancária em que ocorreram os bloqueios dos valores se trata de operação denominada ContaMax CDB DI Empresarial.

De acordo com o que foi informado tal operação se trata de um serviço de aplicação e resgate automático do saldo parado na conta corrente das empresas para rentabilizar o dinheiro disponível em conta, sem afetar o fluxo de caixa.

Informou ainda, que tal operação foi autorizada pela Devedora quando da assinatura do termo de adesão e proposta de abertura de conta.

Neste passo, explanou que todas as vezes em que a conta estiver com saldo positivo, todo o valor é aplicado e, quando necessário é resgatado automaticamente.

Assim sendo, explicou que isso foi o que aconteceu, primordialmente havendo o valor de R\$ 66.201,74 (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos) disponível na conta da empresa Atle, o valor foi automaticamente aplicado integralmente na ContaMax, após houve a realização de uma aplicação em CDB, que geral um regate imediato de R\$59.619,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), sendo os R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para cobrir a aplicação no CDB e R\$ 1.619,50 (mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) para cobrir outros débitos de conta corrente relacionados no extrato.

O credor informou, ainda, que já providenciou o cadastro da Sr.^a Marlene ao sistema interno do Banco para que ela possa exercer os poderes a ela outorgados.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DE ID 84271632

O Dr. Fernando Brandão Whitaker, OAB/SP 105.692, veio aos presente autos requerer que seu nome seja riscado dos presentes autos e que sejam feitas as anotações necessárias para que deixe de receber intimações.

2.6. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR LEITE E CIA

O credor veio aos autos em Id 84308319 manifestar ciência quanto a decisão exarada pelo d. juízo.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR POLIPRINT

Em Id 84419617 o credor Poliprint Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas veio arguir que, primordialmente, o AJ se manifestou informando que a mineira correta dos envios dos dados bancários seria via e-mail e, não os colacionando aos autos.

Segundo o credor, ocorreu que, os dados bancários foram devidamente encaminhados para o e-mail da forma correta, ou seja, via e-mail e, por cautela, também os juntou aos presentes autos.

Assim sendo, pugnou para que o AJ confirme, nos presentes autos, o recebimento do e-mail no dia 25/06/2019 às 14h56min, no qual foram enviados os dados bancários.

Neste sentido M.M. imperioso informar ao credor que, nos termos das intimações determinadas nos despachos requerendo o envio de dados bancários restou a solicitação para que o envio fosse realizado diretamente ao e-mail da

devedora que foi criado para este fim, pois a juntada nos autos que gera tumulto processual e os dados podem não ser colhidos pela devedora diretamente, neste passo o envio do e-mail com a configuração de confirmação de recebimento e leitura é importante para comprovar que a devedora recebeu seus dados.

Conquanto, manifestamos ciência quanto a comprovação do envio juntada pelos senhores nestes autos, para fins de comprovação.

No mais, no que concerne ao pedido de que este AJ confirme nos autos o **RECEBIMENTO** do e-mail no qual encaminhou seus respectivos dados bancários, informamos que não será possível tal confirmação, uma vez que o e-mail foi encaminhado diretamente a empresa Recuperanda, corretamente, no endereço rj.odelot@gmail.com, ao qual esta AJ possui acesso, o que impossibilita o atendimento do pedido de confirmação.

2.8. DAS MANIFESTAÇÕES DE ID 85128624 E 85625845

O credor Fernando Lima & Cia LTDA veio aos autos informar que já encaminhou seus dados bancários a devedora,

corretamente, por intermédio do endereço eletrônico fornecido.

Igualmente, o representante dos credores Manuel Joaquim Neves Alves de Almeida, Rodrigo dos Santos Souza e Alexandre Magno Ferreira Ramalho veio aos autos informar que também encaminhou os dados bancários para pagamento.

Neste passo, solicitamos somente que os credores atentem para a confirmação do recebimento por parte da devedora.

Ademais, requeremos que outras intimações requerendo o envio de dados bancários sejam desconsideradas, uma vez que já foi atendido.

2.9. DO PEDIDO DE ID.85802121

O representante do credor Rodrigo dos Santos Souza requereu a juntada de comprovante de habilitação de crédito trabalhista junto ao incidente de nº 5011235-43.8.13.0313.

3. DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ mensalmente, pressupõe objetivamente a necessidade de

disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste passo, conforme temos informado incansavelmente nos presentes autos a Devedora não tem apresentado nenhum tipo de comprovante de operação a vários meses.

Desta feita, aguardamos os cumprimento da determinação reiterada no despacho de Id. 82451057 para que a empresa apresente dados passíveis de verificação quanto a regularidade de suas operações.

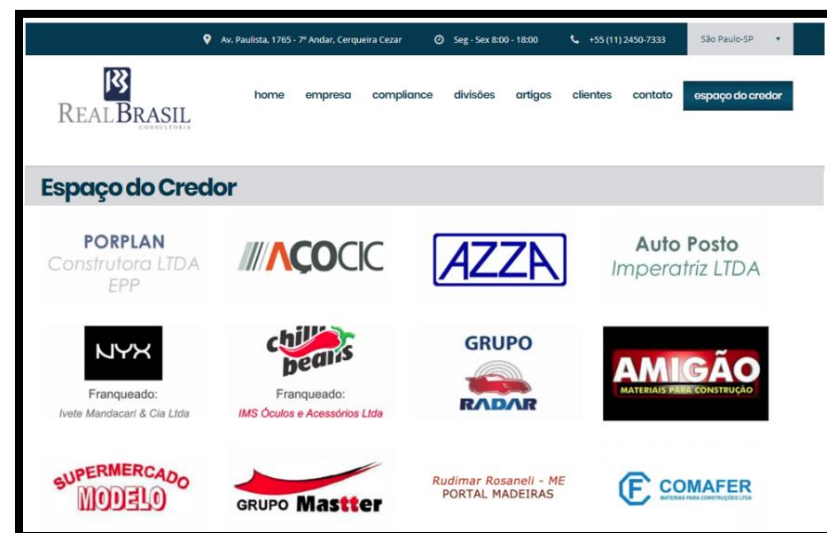
4. AVISO AOS CREDORES

Vimos por meio deste reiterar o pedido para que os credores arrolados na lista de credores da Devedora enviem seus dados bancários para o e-mail: rj.odelot@gmail.com, uma vez que o PRJ aprovado em Assembleia de Credores encontra-se em fase de cumprimento.

Reiterando, ainda, que para aqueles credores que não forem localizados será aberta conta judicial individual para o depósito da importância a eles correspondentes.

5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, conforme se vê abaixo:

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG